



Lei Municipal nº 2.922/2025

**ALTERA O ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORDINÁRIA 2.730/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul**, Estado de Santa Catarina,

**TORNA PÚBLICO** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 7º da Lei Ordinária nº 2.730, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º. Para ter direito a obter o crédito de que trata este Projeto, os interessados deverão observar Edital de Chamamento Público que será previamente publicado pelo Poder Executivo, devendo apresentar requerimento acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:*

*(...)*

**Parágrafo único** - *Somente pessoas jurídicas existentes, legalmente constituídas no prazo mínimo de seis meses anteriores a data do requerimento, poderão ser beneficiadas com as disposições desta Lei.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 2.730/2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

08 de outubro de 2025

74º ano da Fundação e 63º ano da Instalação.

**Eliane Aparecida de Souza Fanton**  
**Prefeita Municipal.**

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)